

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima oitava reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. --- Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Divisão de Gestão Municipal, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 17 DE MARÇO DE 2015: € 513 720,55. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

1. RENATO ALVES - CIRCO DALLAS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA MONTAGEM DO CIRCO – PEDIDO DE ISENÇÃO TAXAS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE CARTAZES – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÁGUA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a ocupação de via pública no recinto da feira para montagem do Circo Dallas, de dia 13 a dia 15 de março de 2015, bem como concede a isenção do pagamento das taxas, a colocação de cartazes de divulgação e instalação de um ponto de água, atendendo às inúmeras dificuldades que a atividade circense atravessa. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. ANTÓNIO CARLOS DUARTE FREIRE – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a emissão de licença especial de ruído, requerida pelo Sr. António Carlos Duarte Freire, para a realização de um espetáculo de música ao vivo, das 20,00 horas do dia 6 às 02,00 horas do dia 7 de março, por ocasião da inauguração do seu Estabelecimento de Bar na Rua Álvaro de

Castelões, n.º 20, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Mais delibera informar o requerente que, em situações futuras, os pedidos de emissão de licença especial de ruído devem ser requeridos com 15 dias de antecedência para que a Câmara possa deliberar em conformidade. -----

3. ANA CRISTINA VILHENA REBELO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO. -----

Solicita a Sra. Ana Cristina Vilhena Rebelo, licença especial de ruído e alargamento de horário, no horário compreendido entre as 20,00 horas do dia 4 de abril e as 04,00 horas do dia 5 de abril, para realização de uma festa com música ao vivo, no Café Cubense, em Cuba, por ocasião da Páscoa. -----

A Câmara, por maioria, tendo-se ausentado o Sr. Vice-Presidente por impedimento face ao grau de afinidade com a requerente, com base na Informação nº 34/2015, da Subunidade Administrativa, e de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, atendendo à excepcionalidade do período da Páscoa e das comemorações do Feriado Municipal, delibera atender a pretensão da requerente, concedendo a licença especial de ruído, até às 4 horas, devendo o requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. Quanto ao prolongamento do horário, deixa de ser matéria da competência da Câmara por força da entrada em vigor do Dec-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. -----

Mais delibera a Câmara, também por maioria, informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

4 – CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES DA XV ROMARIA A CAVALO. -----

Solicita a Câmara Municipal de Viana do Alentejo autorização para a colocação de pendões publicitários, para divulgação da XIV Romaria a Cavallo, que decorrerá de 22 a 26 de Abril de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 37/2015, da Subunidade Administrativa e de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pois no âmbito do planeamento e desenvolvimento lhe compete *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*, delibera autorizar a colocação pendões publicitários lembrando a necessidade da remoção dos mesmos após a realização do evento. -----

5 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DO IX CONGRESSO DAS AÇORDAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a colocação de pendões publicitários, para divulgação do IX Congresso das Açordas, requerida pela

Câmara Municipal de Portel, que decorrerá naquela Vila de 27 a 29 de março. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



6. JACINTO JOSÉ MARTINS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PUBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO FESTIVAL DO CARACOL. -----

Solicita o Sr. Jacinto José Martins, a ocupação de 6 m² de terrado, para instalação do seu Carro Bar, em Cuba, por ocasião do Festival do Caracol. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 36/2015 da Subunidade Administrativa e de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 51 do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, atendendo ao carácter de exclusividade do evento, delibera indeferir a pretensão do requerente face aos compromissos já assumidos nesta matéria.-----

Mais delibera que todas as situações que venham a surgir "à posteriori", cujo objeto do requerimento seja idêntico, deverão ter igual tratamento. Face ao atrás exposto, em sede de despacho de saneamento dos requerimentos, deve a Subunidade Administrativa proceder em conformidade. -----



7. COMISSÃO CONCELHIA DE PCP DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS DA MATA A TÍTULO GRATUITO. -----

Solicita a Comissão Concelhia de PCP de Cuba, a cedência do Pavilhão Multiusos de Cuba, no dia 22 de março, a título gratuito. -----

De acordo com o disposto na alínea ee) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal". -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 39/2015, da Subunidade Administrativa e de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, delibera atender a pretensão cedendo o Pavilhão a título gratuito. -----

8. CRISTIANO SIMÃO BEXIGA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. Cristiano Simão Bexiga, na qualidade de familiar da cessionária do bar das piscinas municipais, Sr.ª Maria do Carmo Simão Bexiga, que lhe seja autorizado o pagamento em prestações de € 78,66, iniciando o pagamento no dia 01 de abril de 2015, da dívida da renda do Bar das Piscinas Municipais referente ao ano de 2014, no valor de € 1 887,86. -----

Informa ainda que existe uma dívida em nome do Sr. Cristiano Simão Bexiga, no valor total de € 2 162,59, referente às rendas dos meses de julho agosto e setembro, enquanto cessionário do Bar do Jardim dos Combatentes, no ano de 2012. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo à especificidade do assunto e à posição de facto que a Sr.ª Maria do Carmo Bexiga teve no contrato, delibera deferir a pretensão,

ficando desde já ressalvado que o incumprimento do pagamento de uma prestação fará vencer de imediato todas as restantes em dívida e o processo será remetido para execução fiscal. -----

No que concerne à dívida do próprio, a ausência de resposta mediante a apresentação de plano de pagamento implicará o despoletar do respectivo processo de execução fiscal. -----

9. CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS DO PARQUE MANUEL DE CASTRO, EM CUBA. ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a ata do Júri do concurso público para arrendamento comercial do estabelecimento de restauração/bebidas do parque Manuel de Castro, em Cuba, na qual se propõe a adjudicação do arrendamento, pelo valor mensal de € 225,00 + IVA à taxa legal em vigor, ao único concorrente João Pedro Santinho Aranha Morais. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que a proposta apresentada cumpre todos os requisitos que eram exigidos, delibera adjudicar o arrendamento a João Pedro Santinho Aranha Morais, pelo valor apresentado na proposta. -----

10. MARIA JOÃO SOUDO CARDEIRA. RENDA EM DIVIDA RELATIVA AO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS SITO NO PARQUE MANUEL DE CASTRO, EM CUBA. -----

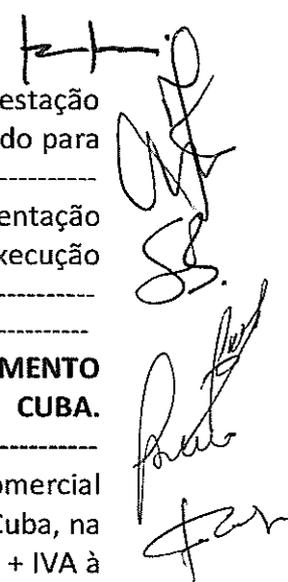
Solicita a Sr^a. D. Maria João Soudo Carneira, na qualidade de ex-arrendatária do estabelecimento de restauração/bebidas sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, que lhe seja autorizado o pagamento da renda relativa ao mês de setembro de 2014 correspondente a 15 dias, no valor de € 250,00, uma vez que o estabelecimento funcionou apenas até ao dia 8 desse mês. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 17/2015, do SAJAI, propõe clarificar que a sua pretensão inicial foi sempre no sentido do pagamento de 50% da renda, apenas não tendo a referida pretensão ficado registada em ata, pelo que delibera regularizar a situação, atendendo o pedido da ora requerente. -----

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO – ALTERAÇÕES E IMPLICAÇÕES DECORRENTES DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI Nº 10/2015, DE 16 DE JANEIRO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2015, do SAJAI, apresentando as principais alterações e implicações decorrentes da entrada em vigor do Dec-Lei n.º 10/2005, de 16 de janeiro, bem como a 1ª Proposta de Alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços. -----

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o regime jurídico de acesso e de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como procede à alteração, entre outros do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”. -----

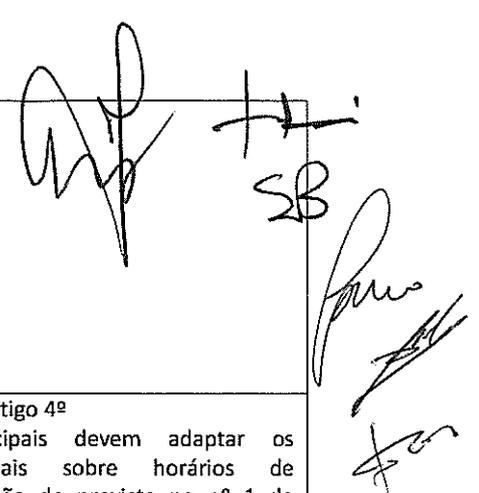


No que se reporta ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais este diploma veio introduzir as seguintes alterações: -----

- 1) O horário de funcionamento dos estabelecimentos passa a ser livre, deixando de existir limites para o seu funcionamento em função do tipo de atividade desenvolvida por cada um. É, assim deixada ao livre arbítrio dos respetivos exploradores a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos; -----
- 2) Consequentemente, as Câmaras Municipais deixam de ter competência para alargar os horários de funcionamento (dada a liberdade na sua fixação), cingindo-se a sua competência à restrição desses horários, desde que, por razões devidamente justificadas, estejam em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mas tal deliberação está sujeita à prévia audição dos sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, das associações de consumidores e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe; -----
- 3) Os órgãos municipais devem adaptar os seus regulamentos municipais sobre horários de funcionamento a estas alterações, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste diploma legal, ou seja, até ao dia 16/05/2015; -----
- 4) A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o respetivo mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, não obstante deverem ser ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei e desaparece a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal do horário de funcionamento do estabelecimento; -----
- 5) À semelhança do que já vinha estabelecido, a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento. -----
- 6) São revogados os nºs 2 a 5 do artigo 1º, os nºs 2 e 3 do artigo 4º, o nº 1 do artigo 4º-A e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis nºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, conforme quadro seguinte: -----

Handwritten signatures and initials:
 H. H. J.
 M. J.
 S. S.
 P. J.
 J. J.

Artigo	Situação actual
<p>Artigo 1º</p> <p>1. Sem prejuízo do regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.</p> <p>2. Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, <i>snack-bars</i> e <i>self-services</i> poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.</p> <p>3. As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.</p> <p>4. Os clubes, <i>cabarets</i>, <i>boîtes</i>, <i>dancings</i>, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.</p> <p>5. São excetuados dos limites fixados nos nºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.</p> <p>6. O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei nº 258/92, de 20/11, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 83/95, de 26/04, será regulamentado através de</p>	<p>Artigo 1º</p> <p>1. Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.</p> <p>2. (Revogado)</p> <p>3. (Revogado)</p> <p>4. (Revogado)</p> <p>5. (Revogado)</p> <p>6. (mantém a redação)</p> <p>7. (mantém a redação)</p>

<p>portaria do Ministro da Economia.</p> <p>7. No caso de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento previsto e estatuído no nº 1, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no mencionado Decreto-Lei nº 258/92, de 20/11, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 83/95, de 26/04, caso em que terão de observar o horário a estabelecer na portaria de regulamentação mencionada no número anterior.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 4º</p> <p>1. No prazo máximo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, deverão os órgãos autárquicos municipais elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 1º.</p> <p>2. Após a entrada em vigor do presente diploma, e até que se verifique o disposto no número anterior, devem os titulares dos estabelecimentos comerciais adaptar os respetivos períodos de abertura aos previstos no artigo 1º ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no regulamento municipal existente para o efeito, comunicando esse facto à câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento.</p> <p>3. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos órgãos autárquicos municipais para, nos termos do disposto no artigo 3º, restringirem ou alargarem os limites fixados no artigo 1º.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 4º</p> <p>1. Os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do previsto no nº 1 do artigo 1º ou do disposto no artigo anterior.</p> <p>2. (Revogado)</p> <p>3. (Revogado)</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 4º-A</p> <p>1. O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no 'Balcão do empreendedor', do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.</p> <p>2. Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.</p> <p>3. O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 4º-A</p> <p>1. (Revogado)</p> <p>2. Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.</p> <p>3. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 6º</p> <p>O conceito relativo ao estabelecimento designado como loja de conveniência, no âmbito do nº 3 do artigo 1º, será definido, para todos os efeitos legais, por portaria do Ministro da Economia.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 6º (Revogado)</p>

Não obstante todas estas alterações em matéria de horários de funcionamento, no que se reporta às licenças especiais de ruído, o seu regime mantém-se inalterado, sendo-lhe aplicável o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

11.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

Nota Justificativa

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos e de Prestação de Serviços do Município de Cuba foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião

de 11/12/2013 e pela Assembleia Municipal em sessão de 27/02/2014, tendo entrado em vigor no dia 20/03/2014.-----

O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que entrou em vigor no dia 01/03/2015, aprova o regime jurídico de acesso e de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como procede à alteração, entre outros do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis nºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.-----

Determina o nº 1 do artº. 4º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15/05, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16/01, que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do previsto no nº 1 do artº 1º ou do disposto no art.º 3.º -----

Por seu turno, o artº 11º do citado diploma de 2015, determina na alínea c) do seu nº 1, que as alterações devem ser aprovadas no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação, ou seja, até ao próximo dia 16/05/2015.-----

A Câmara, por unanimidade, nesta conformidade e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea k), do nº 1, do artigo 33º e na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, na redação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, e na Portaria nº 154/96, de 15 de maio, delibera propor submeter a proposta de alteração dos artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11º, 12º, 13º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos e de Prestação de Serviços à Assembleia Municipal: -----

“Artigo 2.º

Regime geral de abertura e funcionamento

1. *Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre*
2. *(Revogado).*
3. *(Revogado).*
4. *(Revogado).*
5. *(Revogado).*
6. *(Revogado).*
7. *O horário de funcionamento das farmácias rege-se pela legislação aplicável.*

Artigo 5º

Regime Excecional - Alargamento de horários

(Revogado).

Artigo 6.º

Restrição de horários

1. *A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente*

justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2. A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

3. (Revogado).

Artigo 7º

Audição de entidades

(Revogado)

Artigo 8º

Períodos de encerramento

1. (...).

2. (...).

3. Em caso nenhum podem ser cobradas taxas pela receção de comunicações de encerramento de estabelecimentos.

Artigo 11º

Instrução do pedido de alargamento ou restrição de horário

(Revogado)

Artigo 12.º

Contra-ordenações e coimas

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento.

b)(...).

2. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao município.

3. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

5. As autoridades de fiscalização mencionadas no nº 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 13.º

Taxas

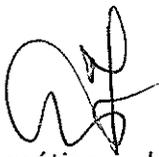
1. (Revogado).

2. As taxas devidas pela comunicação prévia e pela mera comunicação prévia realizadas no Balcão do empreendedor são as previstas no Regulamento de Taxas e Preços do Município de Cuba."-----

12. MARIA AUGUSTA BORGES. APOIOS SOCIAIS – “PEDIDO DE APOIO PARA O GÁS”. -

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a concessão de um apoio à Sr. Maria Augusta Borges, para pagamento de botija de gás, no valor de 26,00€. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos

  
sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

13. MARIA FÁTIMA JÓIA. APOIOS SOCIAIS – “APOIO PARA PAGAMENTO DE LUZ EM ATRASO”. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a concessão de um apoio à Sr.ª Maria Fátima Jóia, a para pagamento da luz no valor de 24,79. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

14. JOSÉ MORDIDO. APOIOS SOCIAIS – “APOIO PARA MEDICAMENTOS”. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a concessão de um apoio ao Sr. José Mordido, para pagamento de medicação no valor de € 92,73. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

15. MARIANA BEIÇUDO. APOIOS SOCIAIS – “SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA ESQUENTADOR”. -----

Solicita a Sr.ª Mariana Beiçudo apoio para aquisição de um esquentador, no valor de € 209,00m, uma vez que o que tinha deixou de funcionar e não tem arranjo. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 20/2015, do Serviço de Ação Social e Saúde e uma vez que este agregado familiar se encontra numa situação de carência económica, delibera atender a pretensão. -----

16. COMISSÃO DE FESTAS DE ALBERGARIA DOS FUSOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a emissão de licença especial de ruído para a realização do baile do bacalhau, no dia 14 de março de 2015, no horário compreendido entre as 21.00 e as 04.00 horas, bem como a isenção das respectivas taxas, requerida pela Comissão de Festas de Albergaria dos Fusos. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

17. COMISSÃO DE FESTAS DE ALBERGARIA DOS FUSOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a Comissão de Festas de Albergaria dos Fusos, licença especial de ruído para a realização de um baile, no dia 03 de abril de 2015, no horário compreendido entre as 21.00 e as 04.00 horas, bem como a isenção das respectivas taxas.-----

(1) Pedido de licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. -----

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.o do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 44/2015, da Subunidade Administrativa, delibera emitir a licença especial de ruído e isentar do pagamento das taxas sendo de € 16,79 o valor sobre o qual incide o pedido. -----

18. CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, licença especial de ruído para a realização do baile da pinha, no dia 04 de abril de 2015, no horário compreendido entre as 21.00 e as 02.00 horas, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

(1) Pedido de licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. -----

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 45/2015, da Subunidade Administrativa, delibera emitir a licença especial de ruído e isentar do pagamento das taxas sendo de € 16,79 o valor sobre o qual incide o pedido. -----

19. MALACU ROMICA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA MIGUEL BOMBARDA, 16 – CUBA. -----

Solicita o Sr. Malacu Romica, na qualidade de consumidor de água da morada indicada e titular do respetivo contrato, alegando razões de ordem económica, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida, e em processo execução fiscal, no valor de € 717,74, em 4 prestações mensais, comprometendo-se a pagar simultaneamente a fatura do mês em curso. -----

Art *H. B.*

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de Outubro), na sua versão actualizada, designadamente nos pontos 4 e 5, que: -----

O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores, poderá ser alargado o número de prestações mensais até 5 anos, se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 40/2015, da Subunidade Administrativa, delibera atender a pretensão do requerente, autorizando o pagamento em 4 prestações mensais de acordo com o plano de pagamento apresentado. -----

20. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 1.º CICLO – ANO LETIVO 2014/2015 – APRECIÇÃO DE CANDIDATURA (FORA DO PRAZO) PARA APOIO EM CANTINA ESCOLAR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2015, do Serviço de Ação Educativa dando conta da receção de um pedido de apoio para auxílios económicos a estudantes - cantina escolar para a aluna Corina Gingado Ropota, a frequentar o 2.º ano na Escola Básica Fialho de Almeida. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento, o requerimento foi aceite por este Serviço, embora fora do prazo regulamentado para a receção das candidaturas, mas que pelo motivo apresentado (reavaliação automática dos rendimentos do agregado regado familiar), se atendeu. É uma aluna pertencente a um agregado familiar posicionado no 2.º escalão de rendimentos para efeito de atribuição do abono de família, que pode ser comparticipada pela autarquia. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Ação Social Escolar - 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação – Ano letivo 2014/2015, delibera atender o pedido apesar da sua apresentação extemporânea. -----

21. PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ACORDO DE COOPERAÇÃO - ANO LETIVO 2014/2015 – APROVAÇÃO DO ANEXO AO ACORDO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 6, do Serviço de Ação Educativa, acompanhando a proposta de aprovação do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, a celebrar entre a Câmara Municipal de Cuba, a Direção Regional de Educação do Alentejo e o Instituto de Segurança Social. -----

No que concerne à autarquia, o Acordo visa regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal no Programa de Expansão e Desenvolvimento Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei quadro da educação pré-escolar), no Decreto – Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e no protocolo de cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses. -----

Handwritten signatures and initials: "M", "Hi", "SB", "Pru", "fily", "v".

O Acordo tem um período de vigência de 01 de setembro a 31 de agosto de cada ano letivo e tem por objeto a prestação por parte da Câmara Municipal, no âmbito da Educação Pré-Escolar, de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando-lhe atividades quer educativas quer de apoio à família.-----

Este ano letivo, os dados do anexo ao Acordo foram introduzidos "online" na nova Plataforma da DGEstE/Acordo de Cooperação para a Educação Pré-escolar, nas seguintes componentes: A – Rede Escolar, B – Assistentes Operacionais; C1 – Fornecimento de Refeições e C2 e C3, para a componente de Atividades de Animação e Apoio À Família – Prolongamento de horário. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar o Anexo ao Acordo de Cooperação, que será posteriormente outorgado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

22. PONTO DA SITUAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS PARA O ESTALEIRO MUNICIPAL

Foi presente à Câmara a Informação n.º 19/2015, do SAJAI fazendo o ponto da situação sobre a remoção de veículos para os Estaleiros Municipais. -----

Na sequência da deteção de veículos estacionados abusiva ou indevidamente na via pública, nos termos do nº 1 do art.º. 163º do Código da Estrada, procederam os serviços municipais à sua remoção para o estaleiro municipal, conforme determina o nº 1 do art.º. 164º do CE.-----

Consequentemente, foram os respetivos proprietários notificados, nos termos do disposto no art.º. 165º do CE, para, no prazo de 45 dias, procederem ao seu levantamento e pagamento das taxas devidas pela remoção e depósito das viaturas no estaleiro municipal.-----

De igual modo, foram notificadas a autoridade tributária, as autoridades judiciais e policiais sobre a situação dos veículos para que as mesmas informassem sobre quaisquer encargos que sobre elas recaíssem, bem como as entidades com reserva de propriedade sobre alguns desses veículos. -----

Das entidades consultadas, rececionámos as seguintes comunicações: -----

1) Comarca de Beja – Inst. Central – Sec. Trabalho: os veículos, matrículas JS-65-56 e UI-02-19, que se encontravam apreendidos no Procº 91/12.1TUBJA, foram vendidos por negociação particular. -----

Estes veículos já foram removidos do estaleiro pelo atual proprietário, Sr. Alberto Chiado Barrocas. -----

2) Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana – informou que foi solicitado um pedido de apreensão do veículo matrícula 91-21-DQ, no âmbito do NPE 77983/2013. -----

Por esta razão deve manter-se inalterada a situação deste veículo, devendo, porém, notificar-se o citado Comando a solicitar informação sobre o desenvolvimento do processo respetivo. -----

Os proprietários nada disseram, motivo pelo qual são os respetivos veículos considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Cuba (*vide* nº 4 do art.º. 165º do CE). -----

Encontram-se, pois, abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município os seguintes veículos: -----

1) 69-05-EC; 2) 27-66-TC; 3) XQ-37-67; 4) EX-05-64; 5) QF-56-44; 6) 11-53-EC; 7) OC-13-02; 8) XP-72-61. -----

Integrando, desta forma, os veículos em referência o património municipal deve a Câmara Municipal deliberar sobre o destino a dar-lhes, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

De igual forma, se propõe que deve ser feita uma avaliação técnica aos veículos para aferir as condições em que os mesmos se encontram, designadamente se o seu estado de conservação permite ainda o seu uso, podendo optar-se pela sua alienação, ao abrigo da alínea cc) do citado art.º 33.º -----

Para finalizar, informamos que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba pretendia utilizar alguns destes veículos para uma operação de treino dos efetivos da corporação, que terá lugar hoje, motivo pelo qual, existindo veículos cujo estado não permita obter quaisquer dividendos para o Município sendo o seu destino o desmantelamento por ser um veículo em fim de vida, poderá o Sr. Presidente, no uso da faculdade conferida pelo nº 3 do art.º. 35º da citada lei, decidir sobre esta questão, submetendo a mesma a ratificação do órgão executivo na sua reunião de 18/03/2015 (*“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*). -----

A Câmara, por unanimidade, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente no que concerne à cedência de viaturas à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba para uma operação de treino dos efetivos da corporação e determinar aos serviços que procedam conforme a proposta apresentada na referida informação, visando a alienação ou abate das viaturas que são declaradas como integrantes do património municipal, nos termos legais em cima invocados. -----

23. COMISSÃO DE FESTAS DE SÃO MATIAS. PEDIDO DE MATERIAL PARA AS FESTAS ANUAIS. -----

Solicita a Comissão de Festas de São Matias a cedência de diverso material, designadamente, 1 palco grande, 1000m de grinaldas, lâmpadas, 2 quadros elétricos e uma bilheteira para a realização das tradicionais Festas Anuais que irão decorrer de 30 de julho a 3 de agosto de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 28/2015, da Subunidade Administrativa e de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pois no âmbito do planeamento e desenvolvimento lhe compete *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*, delibera atender a pretensão cedendo o material solicitado de acordo com a disponibilidade e o histórico do material cedido em anos anteriores. -----

24. SERVIÇOS FINANCEIROS – ALTERAÇÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E GOP'S PARA O ANO FINANCEIRO DE 2015. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 67/2014, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec-Lei n.º 54-A/99), a modificação ao orçamento e às GOP's. -----

Na alteração n.º 3 ao orçamento e GOP'S, as modificações no orçamento da despesa ocorreram para fazer face a reforços relacionados com deslocações e estadas (despesa

Hm.
SS.
Pau
flb
Jan

da BTL), quotizações ANMP, seguros dos bombeiros, taxa de recursos hídricos – saneamento, aquisição de refeições escolares, vestuário e artigos pessoais (corta vento), prémios do + comércio+Cuba (reforço p/ fazer face ao imposto de selo), artigos de decoração, locações de viaturas (transporte de carros alegóricos e transporte de pavê), transportes (portagens), publicidade e aquisição de bens e serviços diversos. A nível do pessoal as rectificações ocorreram para fazer face a novos compromissos e transferências entre rúbricas. A nível da receita os reforços ocorreram, em virtude da aprovação de 5 estágios PEPAL, e da aprovação da candidatura nº013/CEI+/2015. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/1 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de computadores;
02 243 2002/26- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de 3 arcas de metal (lixo) “; -----

02 251 2002/41 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face ao reforço do cabimento para aquisição de um ar condicionado (auditório da Biblioteca); -----

02 252 2002/53 ação1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de uma bomba UPS para os painéis solares do Campo de futebol; -----

02 252 2009/acções 1,2,3,4,5,6 e 7- O reforço ocorreu para fazer face à cabimentação da empreitada de “ Requalificação da Praça Central de Vila Alva “; -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificação (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2011/5002 ação 1-O reforço ocorreu para fazer face a despesa do projecto; ----

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aprovação da candidatura nº 013/CEI+ /2015; -----

02 251 2002/5031 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com o carnaval; -----

02 253 2002/5044 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à deliberação da reunião de Câmara de 04-03-2015 (transferência Comissão Fabriqueira de Vila Alva); -----

03 342 2002/5052 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a BTL (refeições do grupo coral). -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, delibera aprovar a alteração n.º 3 ao Orçamento e GOP's para 2015. -----

25. JOSÉ FERNANDO PAULO RELÍQUIAS. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 6 OLIVEIRAS NO PRÉDIO 155-D, VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, autorizando a emissão de certidão referente ao arranque de 6 oliveiras, para plantação de vinha, no prédio rústico art.º 155, secção D, em Vila Ruiva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 02M/2015, do Serviço de Urbanismo, que se transcreve: -----

*“Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se que os prédios estão inseridos genericamente em **Áreas com Vocação Agrícola dominante, e Espaço Silvo-pastoril**. -----*

*De acordo com a **Planta de Condicionantes**, há interferência de todos os prédios com solos de Reserva Ecológica Nacional (**REN**); -----*

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro. -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a comunicação prévia, ou se porventura estará isenta de qualquer procedimento”, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

26. JOSÉ FERNANDO PAULO RELÍQUIAS. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 56 OLIVEIRAS NOS PRÉDIOS ART.º(S) 203, 204 e 209-D, VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, autorizando a emissão de certidão referente ao arranque de 56 oliveiras, para plantação de vinha, nos prédios rústicos art.º(s) 203, 204 e 209, da secção D, em Vila Ruiva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 02M/2015, do Serviço de Urbanismo, que se transcreve: -----

“Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se que os prédios estão inseridos genericamente em **Áreas com Vocação Agrícola dominante, e Espaço Silvo-pastoril**. -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, há interferência de todos os prédios com solos de Reserva Ecológica Nacional (**REN**); -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro. -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a comunicação prévia, ou se porventura estará isenta de qualquer procedimento”, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

27. JOSÉ FERNANDO PAULO RELÍQUIAS. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 9 OLIVEIRAS NOS PRÉDIOS ART.º(S) 30, 38 E 39-E, VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, autorizando a emissão de certidão referente ao arranque de 9 oliveiras, para plantação de vinha, nos prédios rústicos art.º(s) 30, 38 e 39, da secção E, em Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 02M/2015, do Serviço de Urbanismo, que se transcreve: -----

“Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se que os prédios estão inseridos genericamente em **Áreas com Vocação Agrícola dominante, e Espaço Silvo-pastoril**. -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, há interferência de todos os prédios com solos de Reserva Ecológica Nacional (**REN**); -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro. -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a comunicação prévia, ou se porventura estará isenta de qualquer procedimento”, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

28. CP – EOP N.º 03/2014 - CONCURSO PÚBLICO INERENTE À EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANA DE VÁRIAS ÁREAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE FARO DO ALENTEJO. APRESENTAÇÃO DE DÚVIDAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PARTE DOS INTERESSADOS (APRESENTADAS POR DOIS INTERESSADOS NA PLATAFORMA ACINGOV). APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ESCLARECIMENTOS ELABORADA PELO PROJETISTA E SUBSCRITA PELO JÚRI POR PARTE DO ÓRGÃO INDICADO PARA TAL EFEITO NO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – CÂMARA MUNICIPAL. PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DE OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO POR PARTE DO DONO DE OBRA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2015, do Chefe da DGM, referente ao Concurso público da empreitada supra referida. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Registrar que foram entregues dois pedidos de esclarecimentos e dúvidas, todos aqui considerados; -----

2.º - Tomar conhecimento que por indefinição sobre a forma de financiamento e ausência de resposta sobre a aprovação ou não da candidatura comunitária, situação que só veio a ser clarificada em fevereiro de 2015, foi a autarquia forçada a protelar o desfecho do concurso. -----

3.º - Tomar conhecimento que, em sede do procedimento concursal lançado na plataforma eletrónica das compras públicas – ACINGOV o procedimento encontra-se suspenso até que sejam aprovados as dúvidas e esclarecimentos apresentadas por dois interessados enunciados em 1.º, a saber: -----

- Vedap, Espaços, Silvicultura e Vedações, S.A.; -----

- Agrocinco, Construções, S.A.. -----

4.º - Na sequência da decisão tomada e da necessidade de adequar o custo das três empreitadas candidatas em regime de overbooking cuja continuidade foi deliberada, ao montante do empréstimo em contratação, acrescido de parte de saldo de gerência do ano transato, determinar a necessidade de efetuar alguns reajustamentos ao projeto de requalificação urbana de Faro do Alentejo, para que os valores finais permitam assegurar que os montantes consignados sejam suficientes para o pagamento da totalidade das empreitadas. -----

5.º - Registrar que essa situação, acrescida das dúvidas suscitadas, levaram o autor do projeto a efetuar alguns reajustamentos que estão espelhados nas peças escritas,

memória descritiva reformulada, no mapa de quantidades, que agora se aprovam, para tal fazendo uso da competência prevista no n.º 3 do art.º 50.º do CCP. -----

6.º - Ao abrigo do art.º 50.º n.º 2 do CCP aprovar as propostas de esclarecimentos apresentadas pelo projetista e subscritas pelos elementos do júri, registando que as mesmas deixam de ser relevantes em face de alguns trabalhos que foram eliminados.

7.º - Determinar que hoje, dia 18 de março, sejam notificados através da plataforma ACINGOV os interessados dando-lhes conhecimento que a suspensão será levantada a 19 de março, data a partir do qual correrá o último terço desse mesmo prazo, que corresponde a 10 dias; -----

8.º - Sendo legítimo a apresentação de erros e omissões até ao 5/6 do prazo as mesmas poderão ser entregues até às 23h59m do dia 23 de março de 2015, sendo a data limite para apresentação de propostas o dia 30 de março de 2015, 23h59m, data que será prorrogada se não houver resposta imediata aos erros e omissões. -----

29. PROPOSTA DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE CAMARÁRIA “FEIRA DO DESPORTO E DA SAÚDE” ANO DE 2015. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2015 do Gabinete de Ação Social, propondo a apreciação e aprovação das Normas de Funcionamento para a Feira do Desporto e da Saúde, ano de 2015.-----

A Feira do Desporto e da Saúde é organizada pelo Município de Cuba e pode contar com a colaboração de outras associações ou entidades do Concelho. -----

São objetivos desta feira a divulgação e colocação ao alcance da população de uma ampla e completa oferta de informação de produtos e serviços, destinados a melhorar a saúde e bem-estar, assim como fomentar estilos de vida saudáveis e divulgar a economia local. -----

Realizar-se-á no Largo Conde da Esperança (antigo Largo da Bica), em espaço multiusos, coberto com módulos interiores e ao ar livre em unidades móveis, do dia 10 até ao dia 12 de Abril do corrente ano, sendo gratuito o acesso do público ao certame. Podem participar neste evento todas as pessoas, singulares ou coletivas, cuja atividade se insira dentro dos objetivos do certame, designadamente na venda de artigos e/ou prestação de serviços no âmbito do desporto e saúde, tais como artigos desportivos, suplementos vitamínicos, eventos, formação nas áreas da saúde e desporto, serviços no âmbito do estímulo da economia local, etc. -----

A presente proposta visa definir as normas específicas de atribuição dos stands disponibilizados pela Câmara Municipal de Cuba, no âmbito da Feira do Desporto e da Saúde – 1ª Edição, conforme previsto no n.º 4, do art.º 17º do Regulamento Municipal de Feiras do Concelho de Cuba. -----

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO DESPORTO E DA SAÚDE

Nota Justificativa

As Normas apresentadas visam definir a atribuição dos stands disponibilizados pela Câmara Municipal de Cuba, no âmbito da Feira do Desporto e da Saúde – 1ª Edição, conforme previsto no n.º 4, do art.º 17º do Regulamento Municipal de Feiras do Concelho de Cuba.

Artigo 1º
Organização e Objetivos

1. A Feira do Desporto e da Saúde é organizada pelo Município de Cuba, através da sua Câmara Municipal, e pode contar com a colaboração de outras associações ou entidades do Concelho.
2. São objetivos desta feira a divulgação e colocação ao alcance da população de uma ampla e completa oferta de informação de produtos e serviços, destinados a melhorar a saúde e bem-estar, assim como fomentar estilos de vida saudáveis e divulgar a economia local.
3. Realiza-se no Largo Conde da Esperança (antigo Largo da Bica), em espaço multiusos, coberto com módulos interiores e ao ar livre em unidades móveis, do dia 10 até ao dia 12 de Abril do corrente ano, sendo gratuito o acesso do público ao certame.
4. Podem participar neste evento todas as pessoas, singulares ou coletivas, cuja atividade se insira dentro dos objetivos do certame, designadamente na venda de artigos e/ou prestação de serviços no âmbito do desporto e saúde, tais como artigos desportivos, suplementos vitamínicos, eventos, formação nas áreas da saúde e desporto, serviços no âmbito do estímulo da economia local, etc.

Artigo 2º

Funcionamento

1. A feira funciona nas seguintes datas e horários:
Sexta-Feira, 10 de Abril, das 10h00m às 23h00m.
Sábado, 11 de abril, das 10h00m às 23h00m.
Domingo, 12 de abril, das 10h00m às 15h00m.
2. Por motivos de força maior, reserva-se à organização a possibilidade de alteração dos horários previstos e a data de realização do evento.
3. A Feira é aberta ao público, sendo as entradas gratuitas.

Artigo 3º

Inscrição de participantes

Todos os interessados em participar no certame devem entregar a sua ficha de candidatura, disponibilizada através do site da Câmara municipal de Cuba, até às 9h00m do dia 01 de Abril de 2015, devidamente preenchida e assinada por quem tem poderes para o ato.

Artigo 4º

Atribuição dos Stands

1. É da responsabilidade da organização a atribuição, a título gratuito, e a localização dos stands.
2. O expositor não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo espaço.

Artigo 5º

Condições de Funcionamento dos Stands

1. Todos os stands devem estar em plenas condições de funcionamento até ao encerramento da feira, que ocorre às 15 horas do dia 12 de abril de 2015.
2. Os expositores devem zelar pela guarda dos seus bens durante o período de montagem e desmontagem, pois a organização não se responsabiliza por eventuais furtos que possam ocorrer durante esse mesmos períodos.

Artigo 6º

Segurança

1. A segurança dos espaços atribuídos, nomeadamente dos produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da exclusiva responsabilidade dos expositores, aconselhando-se

que os mesmos efetuem seguro contra roubo e deterioração dos produtos, para transporte e exposição dos materiais.

2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos durante o funcionamento do certame.

3. A organização compromete-se a assegurar a segurança do certame, através dos meios considerados convenientes para o efeito, e manterá um serviço de fiscalização que usará o maior rigor para que se cumpra o que fica estabelecido.

Artigo 7º

Omissões

Os casos omissos são resolvidos, pontualmente, pela organização.

Artigo 8º

Entrada em vigor

As Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação mediante Edital afixado nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município de Cuba:

A câmara, por unanimidade, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea k) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar as normas de funcionamento da atividade supracitado no que concerne ao evento a decorrer no ano de 2015. -----

30. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA – AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE E ISENÇÃO DE TAXAS – ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRIL DE 2010. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 20/2015, do SAJAI, o enquadramento jurídico do pedido de licenciamento de publicidade (3 mupis) solicitado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba. -----

Em 09/03/2010, solicitou a Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, licença para afixação de publicidade junto ao quartel dos bombeiros, como forma de obtenção de alguma receita para aquela instituição sem fins lucrativos, bem como solicitou a isenção das taxas devidas. -----

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13/04/2010, deliberou licenciar a publicidade solicitada. -----

Entretanto a publicidade assim licenciada não chegou a ser instalada, motivo pelo qual é novamente submetida a referida pretensão. -----

De harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 1º do Decreto-Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, "A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes, salvo o disposto no nº 3". Por seu turno, dispõe este nº 3: "Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos: a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a

partir do espaço público; b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público; c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento” (nos mesmos termos estatui o nº 4 do artº. 4º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Cuba). ----- Ora, no caso concreto, verifica-se que a instalação dos suportes publicitários pretendida não se enquadra em nenhuma das situações referidas no citado nº 3 do artº. 1º, razão pela qual está sujeita ao licenciamento preconizado no nº 1 do mesmo artigo. -----

O nº 2 do artº. 2º determina que “A deliberação da câmara municipal deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada, nomeadamente: a) O Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.; b) A Estradas de Portugal, S. A.; c) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.; d) O Turismo de Portugal, I. P.; e) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.; f) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária”. -----

Apesar de já decorridos 5 anos sobre a data da apreciação do pedido, parece-nos que, mantendo-se todos os pressupostos que conduziram à emissão de pareceres favoráveis da fiscalização municipal e da Junta de Freguesia de Cuba, poderá a Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, sem necessidade de solicitar esses pareceres. Mais deve a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de isenção de taxas solicitado (sobre o qual não houve ainda deliberação), ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artº. 5º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, “Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: a) As associações humanitárias (...), desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários”. Visando a publicidade objeto da presente pretensão a obtenção de receitas para a associação, as quais se destinam, inevitavelmente, à prossecução dos seus fins estatutários, pode a Câmara Municipal deliberar favoravelmente sobre a isenção ou redução das taxas devidas pelo licenciamento respetivo. -----

Para além da questão da publicidade, há que atentar igualmente na da ocupação do domínio público. -----

Sobre esta matéria estabelece o nº 1 do artº. 6º do regulamento acima identificado que “A ocupação do espaço público está sujeita aos procedimentos de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou a licenciamento ou concessão nos termos do regime geral de ocupação do espaço público, conforme disposto nos artigos seguintes”. -----

Compulsados os artigos 8º e 9º do regulamento em referência, verifica-se que a ocupação do domínio público pretendida não se enquadra em nenhum dos seus pressupostos, motivo pelo qual está sujeita ao regime de licenciamento, previsto nos artigos 12º e seguintes desse regulamento, cabendo a decisão sobre o mesmo ao Sr. Presidente da Câmara, conforme determina o artº. 18º. -----

Nesta conformidade, quanto à ocupação do espaço público deve ser apresentado o requerimento nos termos atrás enunciados. -----

E sobre a eventual isenção de taxas devidas por este licenciamento, remetemos para o acima explicitado sobre a isenção de taxas devidas pelo licenciamento da publicidade.

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 20/2015, do SAJAI, delibera licenciar a publicidade e isentar a Associação do pagamento das taxas devidas com esse licenciamento. -----

31. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA ALVA – RESTAURAÇÃO DO MUSEU DE ARTE SACRA DE ARQUEOLOGIA – PEDIDO DE SEGUNDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. -----

Solicita a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva a atribuição de um apoio financeiro destinado à finalização do projeto de restauro do Museu de Arte Sacra e Arqueologia de Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 21/2015, do SAJAI, e de harmonia com o disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que lhe dão competência para “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...) de interesse para o município (...)*” e “*Assegurar (...) (a) manutenção, (e) recuperação (...) do património (...) cultural (...) do município (...)*”, delibera atribuir, neste momento, um apoio financeiro no valor de € 3 500,00 e a partir de 1 de maio será disponibilizada a verba de € 3 000,00, ficando o apoio total no restauro do Museu de Arte Sacra e Arqueologia em € 10 000,00. -----

32 - CONCURSO PÚBLICO INERENTE À EMPREITADA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESPORTIVA PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL DE FORMAÇÃO NO CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTO AMADO AGUILAR, EM CUBA – APRESENTAÇÃO DE LISTAS DE ERROS E OMISSÕES POR PARTE DE DOIS INTERESSADOS – PRONÚNCIA POR PARTE DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2015 do Chefe de Divisão de Gestão Municipal a explanar as razões de facto e de direito que legitimam a Câmara a apreciar os erros e omissões apresentados pelos interessados em apresentar proposta ao concurso público em cima mencionado. -----

A Câmara por unanimidade, delibera: -----

1.º - Registrar que foram apresentadas duas listas de erros e omissões por parte dos concorrentes (1) Consdep, Engenharia e Construções, S.A; (2) Agrocinco Construções, S.A., que foram entregues até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas (10.03.2015-23h59m) em sintonia com o n.º 1 do art. 61.º do CCP, razão pela qual foram devidamente analisadas pelo projetista e pelo dono de obra; -----

2.º - Ao abrigo do n.º 5 do art.º 61.º do CCP rejeitar as duas situações que pressupunham alterações das quantidades apresentadas pela Consdep, e remeter para as peças desenhadas agora apresentadas nos restantes casos em sintonia com a proposta do projetista, os erros e omissões previstos no doc. n.º 2 anexo à presente informação, da qual faz parte integrante e, ressaltando que uma cópia dessa listagem ficará apenas à presente ata; -----

3.º - Ao abrigo da figura jurídica das omissões aprovar as peças desenhadas em anexo, no doc. n.º 3, e facultá-las aos interessados; -----

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials at the bottom.

3.1.º - Criar a possibilidade de, no prazo máximo de 24 horas após a disponibilização das peças em cima enunciadas, os interessados poderem solicitar, fundamentadamente, nova suspensão do prazo assente, exclusivamente, na alegação que só com as peças desenhadas agora apresentadas foram detetadas incongruências com o mapa de quantidades que integra o procedimento; -----

3.2.º - A ocorrer a situação enunciada em 3.1 o prazo será suspenso desde o dia 00h00m do dia 20 até que haja resposta por parte do dono da obra; -----

4.º - A não ocorrer a situação enunciada em 3.1, registar que o prazo limite para receção de propostas é fixado nas 23h59m do dia 23 de março de 2015; -----

5.º - Determinar que no dia 18 de março sejam notificados através da plataforma ACINGOV os concorrentes e levantada a suspensão que ocorreu a partir do 5/6 do prazo, o que legitimará a apresentação de propostas durante mais um sexto do prazo em conformidade com a data exposto em 4.º. -----

33. PROGRAMA EUROPEU – EUROPA DOS CIDADÃOS – “ DICSE - DIGITAL CITIES FOR A SMART EUROPE” . -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 07/2015, do Serviço de Ação Educativa com a seguinte proposta: -----

“A Câmara Municipal de Cuba, na sua reunião ordinária de 28 de maio de 2014, deliberou integrar a proposta de parceria ao abrigo do programa Europeu – **Europa dos cidadãos - “Digital Cities – for a Smart Europe”**, despoletado pela Câmara de Régio Calábria - Itália, que se apresenta como país coordenador. -----

Em 29 de julho foi comunicado que a Agência Central Europeia aprovou o projeto "DICSE" (DIGITAL CITIES FOR A 'SMART' EUROPE). -----

A parceria ficou constituída por 5 países europeus (Itália, Espanha, Portugal, Bulgária e Polónia), cada um com 2 promotores (um município ou organização publica e uma ONG). No caso português a parceria regional ficou estabelecida entre a Câmara Municipal de Cuba e a Organização Não Governamental – Make it Better – Associação para a Inovação e Economia Social – miB. -----

De forma a dar resposta ao cronograma do programa, a entidade coordenadora em Itália pede a cada um dos grupos de parceiros em cada país para assinar e lhe enviar um convénio regional. -----

Trata-se de uma formalidade que o Município de Reggio Calabria exige para saber como será feita a interlocução do projeto em cada país, não se vislumbrando qualquer inconveniente entre as partes. -----

Assim, à semelhança do que tem sido o procedimento com as restantes 4 parcerias, relativo à gestão do projeto DICSE, em que as ONG integrantes ficam responsáveis pela coordenação técnica, execução financeira e ações consignadas à parceria regional, propõe-se para aprovação o Convénio Regional para a parceria regional portuguesa, em anexo. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação do Serviço de Ação Educativa, delibera aprovar o Convénio Regional para a Parceria Regional Portuguesa. -----

34. TRANSFERÊNCIA PARA AGRUPAMENTO DE ESCOLAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 32/2015, dos Serviços Financeiros dando conta de que foram apresentados nos Serviços Financeiros, documentos de despesa relacionados com multas, os quais estão relacionados com responsáveis pelos alunos que fizeram uma viagem de estudo utilizando os transportes do Município. Os

responsáveis, a quem foram emitidas as multas não são funcionários do Município, pelo que se propõe que seja transferida a verba respectiva, no valor de € 480,00, para o agrupamento de escolas. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera autorizar a transferência da referida verba. -----

35. PASSATEMPO DO DIA DOS NAMORADOS DENOMINADO “APAIXONE-SE POR CUBA”. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA A ADOTAR NA ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 6/2015, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento, propondo a adoção de nova metodologia na atribuição dos prémios referentes ao passatempo em título, que decorreu em Cuba entre 12 e 15 de fevereiro, com o objetivo de assinalar o Dia dos Namorados, promover turisticamente o concelho bem como incentivar à aquisição no comércio local. -----

Como é consabido, esta iniciativa contemplou a atribuição de três prémios, nomeadamente: -----

1º Prémio – Um jantar e dormida em estabelecimento do concelho aderente à iniciativa. -----

O prémio será atribuído mediante a entrega de um **voucher de estadia no valor de 60,00€** e **um de refeição no valor de 20,00€**, aos vencedores que deverão apresentar os mesmos junto dos estabelecimento de alojamento e restauração do concelho à sua escolha e posteriormente deverão os proprietários dos referidos estabelecimentos solicitarem à Câmara, nos serviços financeiros, o pagamento da despesa efetuada (estadia ou refeição). -----

O prémio tem o valor total de 116,00€ em virtude do acréscimo do Imposto de Selo que corresponde a 36,00€ (45%). -----

2º Prémio – Um almoço e visita guiada ao concelho. -----

O prémio será atribuído mediante a entrega de **vouchers de refeição no valor de 20,00€**, aos vencedores que deverão apresentar o mesmo junto de um estabelecimento de restauração do concelho à sua escolha e posteriormente deverá o proprietário do referido estabelecimento solicitar à Câmara, nos serviços financeiros, o pagamento da despesa efetuada. -----

O prémio tem o valor total de 29,00€ em virtude do acréscimo do Imposto de Selo que corresponde a 9,00€ (45%). -----

3º Prémio – Um *Poster* com a foto do casal vencedor, com um custo estimado para o Município de 1,00€ que corresponde à impressão da fotografia. O mesmo será entregue aos vencedores em data e hora a acordar com os mesmos mediante contacto prévio. -----

O prémio tem o valor total de 1,45€ em virtude do acréscimo do Imposto de Selo que corresponde a 0,45€ (45%). -----

Cumpr-me informar que apenas participaram no referido passatempo dois casais, cujos documentos remetidos (foto do casal junto a um dos corações colocados em diversas zonas do concelho e talão comprovativo de compra efetuada nos estabelecimentos aderentes identificados com dístico alusivo à iniciativa) cumprem o requerido no Regulamento da iniciativa. -----

O passatempo tinha por base eleger as três melhores fotografias através de votação a realizar on line, no facebook da Câmara Municipal de Cuba, conforme o disposto no artigo 3º do Regulamento. -----

Atendendo à fraca participação na iniciativa, não foi cumprido o disposto no citado artigo, propondo para o efeito a atribuição de dois primeiros prémios aos participantes envolvidos bem como que o valor anteriormente fixado para o voucher de refeição (€ 20,00) seja alterado para € 40.00. -----

Desta forma, a iniciativa contemplará apenas a atribuição de dois primeiros prémios que respeitam a: -----

Dois 1^{os} Prémios – Um jantar e dormida, por casal vencedor, em estabelecimento do concelho aderente à iniciativa. -----

O prémio será atribuído mediante a entrega de um **voucher de estadia no valor de 60,00€ cada e um de refeição no valor de 40,00€ cada**, aos vencedores que deverão apresentar os mesmos junto dos estabelecimento de alojamento e restauração do concelho à sua escolha e posteriormente deverão os proprietários dos referidos estabelecimentos solicitarem à Câmara, nos serviços financeiros, o pagamento da despesa efetuada (estadia ou refeição). -----

O prémio tem o valor total de 290€ em virtude do acréscimo do Imposto de Selo que corresponde a 90,00€ (45%). -----

Atendendo a que a verba proposta é superior à inicialmente cabimentada e aprovada, foi solicitado à Subunidade Financeira que aferisse da disponibilidade de verba para os valores agora propostos, situação que terá que ser levada em linha de conta na deliberação. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na presente informação e atendendo à existência de verba cabimentada para o efeito, delibera aprovar a nova metodologia para atribuição dos prémios. -----

36. ANA MARIA ISAÍAS VASCO. PEDIDO DE INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DAS RENDAS DE HABITAÇÃO. -----

Solicita a Sr.^a Ana Maria Isaías Vasco, arrendatária da habitação sita na Rua da Horta do Bicho, lote 1, r/c Dt.^o, em Cuba, a interrupção do pagamento das prestações referentes às mensalidades de rendas de habitação, no valor de € 50,00, cujo plano havia sido aprovado pela Câmara Municipal, no período de março a junho de 2015, alegando dificuldades de ordem financeira devido a elevados gastos com problemas de saúde. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 45/2015, da Subunidade Administrativa, dado que compulsados os arquivos das reuniões de Câmara, não foi possível encontrar qualquer deliberação que determinasse a suspensão do pagamento das prestações, nem tão-pouco tal possibilidade resulta do contrato de arrendamento, delibera atender o pedido de suspensão temporária do pagamento devendo o mesmo ser retomado em julho do corrente ano. -----

OBRAS PARTICULARES. -----

37. NUNO FILIPE GONÇALVES TEIXEIRA - PROC. N.º 29/2013. -----

Alteração ao projeto de arquitetura e estabilidade da obra de Demolição parcial, Remodelação e Conservação de edifício no prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 11, em Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 3 do art. 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, delibera aprovar as alterações aos projetos apresentados. -----

38. ANTÓNIO MANUEL CABAÇA SOUDO. PROC. N.º 16/2012. -----

Pedido de prorrogação de mais 1 ano de prazo para emissão de alvará de licença de construção da obra de Alteração/Ampliação de Fachada, Cobertura e Sótão no prédio urbano sito na Rua Dr. João Almeida Tojeiro, n.º 11, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto nos art.º(s) 1.º e 2.º do Dec-Lei n.º 120/2013, que prevê um Regime excecional de extensão dos prazos, delibera deferir o pedido de prorrogação. -----

SS.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ---

"2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,30 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,